

Processo n.: @APE 16/00077711

Assunto: Ato de Aposentadoria de Eraldo Kfourí

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 869/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar registrado, sem apreciação do mérito, o ato de aposentadoria de Eraldo Kfourí, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-70, matrícula n. 617, CPF n. 305.924.029-91, consubstanciado no Ato da Mesa n. 749, de 17/12/2015, que se refere ao cumprimento dos requisitos constitucionais para o direito à aposentadoria, em face da decadência, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636.553/RS, com repercussão geral (Tema n. 445).

2. Determinar à *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* que:

2.1. adote as providências para excluir dos proventos os valores discriminados na Guia de Proventos n. 08/2016 e na Memória de Cálculo que estejam irregulares em razão do julgamento definitivo da ADI 5441, transitado em 1º/06/2021;

2.2. comunique as providências adotadas ao TCE/SC no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001).

3. Determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria Geral para as providências que achar pertinentes objetivando esclarecer as razões da morosidade na instrução do presente processo.

4. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 37/2021

Data da sessão n.: 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC